

RESOLUÇÃO REITORIA N.º 16/2025

Dispõe sobre normas, requisitos e procedimentos para a realização de estágio Pós-Doutoral junto aos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Feevale e revoga a Resolução Reitoria nº 20/2018.

A Reitoria da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário, e considerando a necessidade de regulamentar a realização do estágio pós-doutoral nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Feevale,

RESOLVE:

Art. 1.º O estágio de pós-doutorado na Universidade Feevale é um programa de pesquisa vinculado aos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, para portadores de título de doutor(a), com o objetivo de melhorar o nível de excelência científica da Universidade, cuja instauração e cujo funcionamento pautam-se segundo as normas, os requisitos e os procedimentos estabelecidos na presente Resolução.

Art. 2.º O pós-doutorado compreende prioritariamente a realização de atividades de pesquisa sob a supervisão de um(a) docente de um dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade, não constituindo curso ou nível de formação, nem resultando em grau ou título acadêmico.

§ 1º A solicitação para a realização de estágio de pós-doutorado deverá ser encaminhada por meio da página eletrônica ao respectivo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, que providenciará o encaminhamento da solicitação à Comissão de Coordenação do Programa para avaliação. O(A) candidato(a) deverá anexar, no link de inscrição, os documentos relacionados a seguir, em formato PDF:

I - projeto de pesquisa científica ou de inovação tecnológica a ser desenvolvido dentro do Programa;

II - plano de trabalho a ser desenvolvido durante o estágio de pós-doutoramento compatível com o projeto de pesquisa. Além de atividades de pesquisa ou de inovação, o plano de trabalho poderá prever a inserção do(a) candidato(a) a pós-doutorado em atividades de extensão e de ensino, tanto na graduação como na pós-graduação;

III - currículo Lattes atualizado;

IV - carta de aceite de um(a) docente permanente do Programa de Pós-Graduação onde o(a) candidato(a) pretende realizar o estágio de pós-doutorado, aceitando a orientação/supervisão do plano de trabalho proposto;

V - cópia do diploma de doutorado ou documento que comprove a conclusão do doutorado;

VI - cópia de documento de identificação e de um comprovante de residência.



§ 2º Caberá à Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação analisar e aprovar o plano de trabalho proposto pelo(a) candidato(a) a pós-doutorado em conjunto com seu(sua) orientador(a).

§ 3º Após a aprovação, o(a) estagiário(a) deverá realizar a matrícula no curso de pós-doutorado e serão providenciados pela Secretaria de Pós-Graduação Stricto Sensu os meios necessários à realização das atividades de pesquisa previstas.

§ 4º A participação em Programa de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o(a) pós-doutorando(a).

§ 5º É vedada a utilização de recursos orçamentários não aprovados pela Universidade Feevale para a realização da pesquisa.

§ 6º O programa terá duração mínima de 03 (três) meses e máxima de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até completar 60 (sessenta) meses, a critério da Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação de vínculo.

§ 7º Para a renovação do estágio, o(a) pós-doutorando(a) deverá realizar a matrícula semestralmente, assumindo os encargos financeiros relativos à renovação, para os casos de estágios sem bolsa.

§ 8º O(A) candidato(a) ao pós-doutorado deverá assinar uma Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual em benefício da Feevale, em razão dos resultados a serem obtidos na realização das atividades de pesquisa inseridas em seu plano de trabalho.

§ 9º O(A) pós-doutorando(a) deverá assinar termo de compromisso para efetivação do vínculo do(a) candidato(a).

§ 10º A efetivação do vínculo do(a) candidato(a) é condição obrigatória para o início das atividades do estágio pós-doutoral.

Art. 3.º O(A) pós-doutorado(a) poderá ser realizado com bolsa ou sem bolsa.

§ 1º A modalidade em que o(a) candidato(a) ao pós-doutorado pretende realizar o estágio deverá ser indicada no ato da inscrição pela internet.

§ 2º A concessão de bolsa deverá ser comprovada por meio de declaração da agência ou instituição de fomento, indicando a natureza da bolsa, o valor e o período de vigência.

§ 3º Os(As) candidatos(as) que se enquadrarem na condição disposta no inciso II deste Artigo deverão apresentar documento da instituição empregadora contendo a concordância com a realização do pós-doutoramento na Universidade Feevale.

§ 4º A modalidade de pós-doutorado poderá ser realizada em regime de tempo parcial ou de tempo integral, observadas as regulamentações previstas na Portaria Capes nº 133, de 10 de julho de 2023, na Portaria CNPq nº 2.346, de 08 de agosto de 2025 e da Resolução Reitoria nº 07/2023, da Universidade Feevale, com carga horária definida pelo(a) respectivo(a) orientador(a) em consonância com o Programa de Pós-Graduação.

§ 5º É vedado ao(à) docente da Universidade Feevale realizar estágio pós-doutoral na própria Instituição.



Art. 4.º O(A) professor(a) orientador(a) de pós-doutorado deve atender às seguintes condições:

I - ser docente da Universidade Feevale e integrante permanente do corpo docente de Programa de Pós-Graduação da Instituição;

II - ter experiência como orientador(a) em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu de, pelo menos, 2 (dois) anos;

III - atuar em área de conhecimento e especialidade compatível com o plano de atividades científicas e acadêmicas a ser desenvolvido pelo(a) estagiário(a) de pós-doutorado;

IV - evidenciar qualidade e regularidade em sua produção científica.

Art. 5.º O(A) pós-doutorando(a) fica sujeito(a) às normas e aos procedimentos acadêmicos e administrativos definidos pela Universidade e às seguintes obrigações:

I - respeitar as normas e os procedimentos acadêmicos, de pesquisa e de extensão do Programa de Pós-Graduação de vínculo e as normas específicas referentes ao pós-doutorado, constantes na presente Resolução;

II - renovar o vínculo com a Instituição a cada semestre de duração do pós-doutorado;

III - pagar pontualmente a taxa semestral correspondente ao pós-doutorado, caso não seja beneficiário de bolsa de agência de fomento (os valores serão definidos institucionalmente e poderão sofrer reajustes anualmente);

IV - arcar integralmente com os custos referentes a disciplinas cursadas como aluno não regular, nos cursos de mestrado ou doutorado, e a atividades extraordinárias, de iniciativa de outras entidades ou instituições, das quais pretenda participar;

V - cumprir integralmente o plano de atividades científicas e acadêmicas aprovado para seu pós-doutorado;

VI - submeter seu projeto à aprovação das instâncias responsáveis pela ética em pesquisa, no caso de projeto que envolve investigação com seres humanos ou com animais;

VII - fazer constar referência expressa à Universidade Feevale, ao Programa de Pós-Graduação de vínculo e à condição de pós-doutorando(a), em toda a produção científica, bibliográfica, técnica ou de divulgação, decorrente do estágio Pós-Doutoral, que vier a ser publicada;

VIII - cumprir as normas referentes aos direitos de propriedade intelectual estabelecidas pela Universidade.

Art. 6º O(A) pós-doutorando(a) em estágio poderá ministrar aulas no Programa de Pós-graduação Stricto Sensu ao qual estiver vinculado, desde que seja acompanhado pelo(a) professor(a) supervisor(a) e que esta atividade esteja prevista no plano de trabalho.

§ 1º Pós-doutorandos(a) poderão substituir o(a) professor(a) supervisor(a) nas aulas da graduação de forma esporádica, desde que combinado com a coordenação do respectivo curso previamente.

§ 2º É vedado ao(à) pós-graduando(a) realizar atividade administrativa no âmbito da Universidade.



Art. 7.º O(A) pós-doutorando(a) estará submetido às mesmas normativas institucionais conferidas aos estudantes de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Feevale.

Art. 8.º Ao final do estágio, o(a) pós-doutorando(a) deverá encaminhar à Comissão de Coordenação do respectivo Programa de Pós-Graduação, por meio de seu(sua) orientador(a), o relatório de suas atividades, o qual, após aprovado, será devidamente encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (PROPPEX) para validação.

Art. 9.º Ao final do estágio e, após a devida aprovação do relatório de atividades, a PROPPEX expedirá uma declaração de Pós-Doutoramento, indicando o Programa de Pós-Graduação no qual o estágio foi realizado, o título do projeto desenvolvido, o período em que foi realizado e o nome do(a) orientador(a).

Art. 10.º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação no qual o estágio foi realizado, em grau de recurso, pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CONPPG) desta Universidade.

Novo Hamburgo, 22 de setembro de 2025.

Prof. Dr. José Paulo da Rosa,
Reitor.

